



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60

DECRETO N.º 2211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

“FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DE IPTU E ITBI DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.015”.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos artigos 165 e 166 da Lei Complementar n.º 01, de 27 de dezembro de 2.001 (Código Tributário Municipal), art. 37, XXII e inciso II do § 4º, do art. 153 da CF e Lei Federal n.º 9.393/1996,


DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para todos os fins de direito, especialmente para os fins dos arts. 165 e 166, da Lei Complementar 01/2001, que determina a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município, a pauta de valores venais de imóveis do Município de São Francisco de Sales-MG, constante dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º - Fica instituída, para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme estabelecido no inciso XXII, do art. 37 e inciso III, do § 4º, do art. 153 da Constituição Federal e na Lei n.º 9.393, de 19/12/1996, a Pauta de Valores da Terra Nua, constante do Anexo III, deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales - MG, 05 de dezembro de 2.014.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

KFM/vbs

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax: 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

ANEXO I

Pauta de valores para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI Urbano.

a) Pauta de valores venais dos imóveis urbanos para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU:

a.1) O valor venal de cada imóvel urbano para fins de incidência de IPTU é o constante do Cadastro Imobiliário do Município, apurado por Comissão Especial, nomeada através do Decreto n.º 2210, de 04 de dezembro de 2014.

a.1.1) Para obtenção do Valor Venal dos Imóveis foi utilizada proposta de atualização de valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, elaborada pela referida Comissão, observando-se os parâmetros contidos no § 1º do Artigo 164 da Lei Complementar n.º 01, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

b) Pauta de valores venais dos imóveis urbanos para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

b.1) Para fins de apuração do valor venal de bens imóveis ou dos direitos a eles relativos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será utilizado o valor venal estabelecido na letra a.1 deste Anexo.

b.1.1) Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros pertinentes, constatar que os valores fixados neste Decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

b.1.2) Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado neste Decreto e se este não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no item anterior.

b.2) O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

b.2.1) Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela, financiada: 1,0% (um por cento);

b.2.2) Demais transmissões: 2,0% (dois por cento).

São Francisco de Sales- MG, 17 de dezembro de 2.014.

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício
KFM/vbs

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax: 3413-8002



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

ANEXO II

Pauta de valores do hectare de imóveis rurais do município de São Francisco de Sales, para cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

a) Os valores do hectare de imóveis rurais do Município de São Francisco de Sales para fins de incidência de ITBI será o constante da tabela abaixo:

Cultura -----	R\$ 11.000,00/ha
Cerrado-----	R\$ 9.900,00/ha
Campo -----	R\$ 8.910,00/ha

R\$ 9.936,6666

a.1) No caso de transação de imóvel rural que possua benfeitorias, acrescenta-se ao valor acima mencionado, para efeito de cobrança do ITBI, os seguintes percentuais:

a.1.1) – 5% (cinco por cento), quando constar somente cercas de arame divisoriais e internas; e

a.1.2) – 10% (dez por cento), para qualquer tipo de benfeitoria, além de cercas de arame.

São Francisco de Sales-MG, 05 de dezembro de 2.014.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

KFM/vbs

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax: 3413-8002

a Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60

ANEXO III

Pauta de valores do hectare de imóveis rurais do município de São Francisco de Sales, para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

a) Os valores do hectare de imóveis rurais do Município de São Francisco de Sales para fins de incidência do ITR será o constante da tabela abaixo:

Cultura -----	R\$ 11.000,00/ha
Cerrado-----	R\$ 9.900,00/ha
Campo -----	R\$ 8.910,00/ha

São Francisco de Sales-MG, 05 de dezembro de 2.014.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

KFM/vbs

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax: 3413-8002

a Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br